

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ. 67.662.452/0001-00

pmrosana@stetnet.com.br

FONE/PABX: (018) 3288-1201 - FAX: (0**18) 3288-1186**

**Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal, 01 - CEP. 19273-000 - Município de Rosana
Estado de São Paulo**

LEI MUNICIPAL N.º 889/2005, DE 10/11/2005 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO DE 2006/2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**“JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de
Rosana - SP, no uso de suas atribuições, FAZ SABER,
que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”**

ART. 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de ROSANA, para o quadriênio de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º. da constituição e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

Parágrafo 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

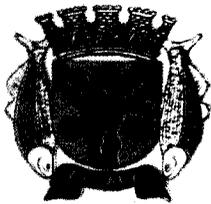
ART. 2.º - Nos termos da lei orgânica do município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2006/2009, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II - Descrição do Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, e Anexo de Prioridades de Metas.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ. 67.662.452/0001-00

pmrosana@stetnet.com.br

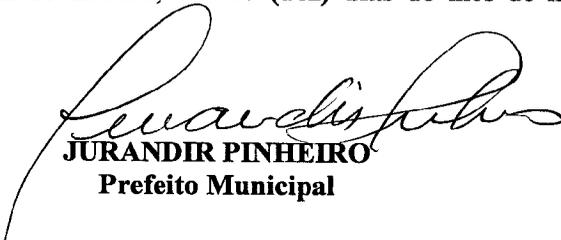
FONE/PABX: (018) 3288-1201 - FAX: (0**18) 3288-1186**

**Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal, 01 - CEP. 19273-000 - Município de Rosana
Estado de São Paulo**

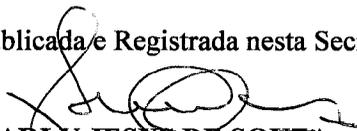
- ART. 3.º -** Os programas que constituem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2006/2009.
- ART. 4.º -** A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.
- § Único -** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.
- Art. 5.º -** As prioridades e metas relativas ao exercício de 2006, constam do Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2006.
- ART. 6.º -** As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.
- ART. 7.º -** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.
- ART. 8.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **10 (dez) dias** do mês de novembro de 2005.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal


Dr. FABIO MONTEIRO
Procurador Jurídico